



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 26 de setembro de 2018

Ofício nº: 317/2018 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, que convoque **sessão legislativa** para apreciação e deliberação dos I. Vereadores com assento nessa D. Casa de Lei, do incluso projeto de lei, que *“Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município e dá outras providências”*.

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H.
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.
PROTOCOLO Nº 329 / 20 18
DATA: 26 / 09 / 20 18
HORAS 15 : 51
ASSIN: *[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal da Est. Hdr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

O hábito de fornecer alimentos para pombos acarreta desequilíbrio populacional com proliferação excessiva dessas aves, desencadeando problemas para o meio ambiente e afetando a qualidade de vida das pessoas.

O controle das aves se tornou caso de saúde pública devido a tantas doenças graves que são transmitidas pelas fezes dos pombos, como a criptococose, histoplasmose, salmonelose, ornitose, psitacose e toxoplasmose.

Além disso, as aves, na natureza, tem uma função muito importante de controlar os insetos e replantar as sementes das plantas que comem. Ao receber alimento, as aves deixam de buscar na natureza alimentos adequados à sua dieta, como grãos, frutos e insetos e acabam se instalando no local em razão da facilidade de obter alimento.

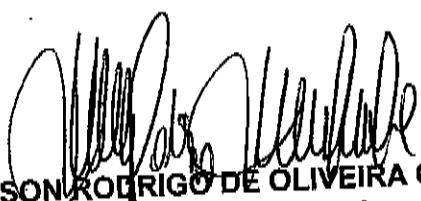
O presente Projeto de Lei visa, portanto, assegurar a saúde da população de Monte Alegre do Sul, proibindo a alimentação de pombos no município.

Insta salientar que sem uma constante alimentação urbana, a ave voltará para um ambiente adequado e saudável para sua condição, ocasionando assim benefícios tanto para a espécie humana, quanto para os animais dessa natureza.

Certos da atenção de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

MD. Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

PROJETO DE LEI N.º 40 /2018

"Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º É proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias, praças e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 200,00, aplicada em dobro após cada nova reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 26 de setembro de 2018


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal